



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
124/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

I – DO OBJETO

Trata-se de pedido suspensão do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tem como objeto a seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para prestarem SERVIÇOS MÉDICOS CIRURGICOS E AMBULATORIAL, para manutenção das atividades do FMS no intuito de retificação do item 10.4.1 do presente Edital.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A Ordenadora e a Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde foram notificadas no dia 27/09/2018 a apresentarem manifestação sobre o Edital do Pregão Presencial nº 019/2018 no processo nº 201808016-00, especificamente, ao que se refere ao item sobre a Qualificação Técnica, sendo indicado que a exigência de notas fiscais e contratos em vigor seriam ilegais e poderiam prejudicar a competitividade do certame.

Em análise ao Edital do Pregão Presencial nº 020/2018, verificamos que as mesmas exigências constantes no referido edital acima mencionado e questionado, parcialmente, também estão sendo exigidos no Edital do Pregão nº 020/2018, e em respeito as considerações e apontamentos constantes na Informação nº 489/2018/2ª Controladoria/TCM-PA, a Administração entende por bem preceder a retificação do item 10.4.1 do Edital do Pregão nº 020/2018, no intuito de se evitar qualquer tipo configuração de ilegalidade e nulidade.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando a seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para prestarem SERVIÇOS MÉDICOS CIRURGICOS E AMBULATORIAL.

Convém mencionar que as exigências constantes no item 10.4.1 do Edital do Pregão Presencial nº 020/2018 foram solicitadas visando resguardar a Administração de contratações frustradas, as quais poderiam causar prejuízos imensuráveis à população e ao usuário do SUS.

Convém mencionar que seguindo as considerações apontadas pela 2ª Controladoria do TCM/PA em relação a exigência de itens não constantes no rol do artigo 30 da Lei 8.666/93, a Administração identificou que o Edital nº 020/2018 poderia ser objeto dos mesmos questionamentos. Assim sendo a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção dos possíveis defeitos do Edital antes de efetuar sua republicação.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

Desse modo, a Administração ao constatar possível irregularidade nas exigências contidas no Edital publicado poderá rever o seu ato e consequentemente suspender o processo licitatório para que sejam retificados os itens considerados irregulares ou passíveis de nulidade, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Pregoeira e a Assessoria Jurídica recomendam a **SUSPENSÃO DO**



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 124/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 para a realização de retificação do item 10.4.1 observando-se o disposto no art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93.

Altamira – PA, 27 de setembro de 2018.

**MARCILENE OLIVEIRA MILEO
PREGOEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 558/2018**

**CARLA DOMICIANO DE SOUZA
OAB/PA 14535
ASSESSORIA JURÍDICA**